



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003 /2023.

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL APROVA E SUA PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo a Procuradoria da Mulher, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Grão Mogol disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

- I. Veículo;
- II. Sala estruturada com mesa, computador, impressora, cadeiras e outros meios necessários ao seu bom atendimento e funcionamento.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora que será sua Presidente e até 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, as quais serão eleitas pelas Vereadoras que compõem a Câmara Municipal, para exercerem o mandato a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa e 01 (uma) assessoria legislativa.

Parágrafo Primeiro - As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo – A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, debates, seminários e palestras sobre vários assuntos tais como violência, discriminação contra a mulher em qualquer âmbito, bem como sua promoção no mercado de trabalho.

VI - Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para capacitação das mulheres para o mercado de trabalho, a fim de garantir sua auto-independência;

VII - Promover a participação política da mulher em âmbito nacional;

VIII – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendam e promovam políticas públicas para mulheres;

IX – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher;

X – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pela sua fiel aplicação;

XI – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

XII – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal;

XIII – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Câmara Municipal, às proposições apresentadas que afetem direta ou indiretamente a figura das mulheres;

XIV – Representar a Câmara Municipal em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher será amplamente divulgada pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Grão Mogol

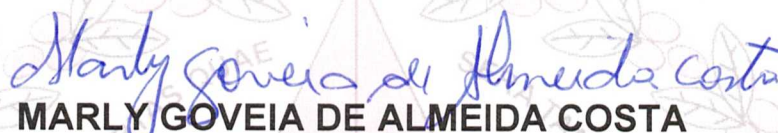
RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS

CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

Art. 5º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Grão Mogol/MG, 07 de agosto de 2023


MARLY GOVEIA DE ALMEIDA COSTA

Presidente da Câmara Municipal


EVANIDA PEREIRA DE BARROS BEMQUERER
Vice-Presidente


NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
1º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891